

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE EM FACE DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DENUNCIANTE: ISMAEL MOTA GOMES DE ALMEIDA
**DENUNCIADO: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES, DO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL**

Fundamento: art. 52, II, da Constituição Federal; arts. 39, 41 e seguintes da Lei nº 1.079/1950; Regimento Interno do Senado Federal.

I - DO DENUNCIANTE E DA LEGITIMIDADE ATIVA

ISMAEL MOTA GOMES DE ALMEIDA, brasileiro, cidadão no pleno exercício de seus direitos políticos, demais dados de qualificação constantes dos documentos que acompanham esta representação, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 52, inciso II, da Constituição da República e nos arts. 39, 41 e seguintes da Lei nº 1.079/1950, apresentar a presente DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE em face de ALEXANDRE DE MORAES, Ministro do Supremo Tribunal Federal, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

Desde logo, o denunciante esclarece que a presente denúncia não pretende antecipar juízo definitivo de responsabilidade, tampouco transformar notícias jornalísticas em prova acabada. O que se requer é que o Senado Federal examine formalmente a gravidade dos fatos recentemente tornados públicos, especialmente os elementos provenientes de investigação oficial e submetidos ao Supremo Tribunal Federal.

Não se pede condenação antecipada. Pede-se investigação, processamento institucional e esclarecimento dos fatos.

II - DA COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL DO SENADO FEDERAL

A Constituição da República estabelece, em seu art. 52, inciso II, competir privativamente ao Senado Federal processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade.

Não se trata de controle jurisdicional das decisões do Supremo Tribunal Federal, nem se pretende questionar a independência funcional de qualquer magistrado. A presente denúncia situa-se em plano constitucional distinto: a responsabilidade político-jurídica dos ocupantes das funções públicas expressamente submetidas pelo constituinte à jurisdição do Senado Federal em matéria de crimes de responsabilidade.



A independência judicial constitui garantia indispensável ao Estado Democrático de Direito. Entretanto, independência não significa irresponsabilidade. A Constituição protege o magistrado contra interferências indevidas e, simultaneamente, estabelece mecanismos institucionais para apuração de eventual prática de crime de responsabilidade.

III - DA LEGITIMIDADE DE QUALQUER CIDADÃO PARA OFERECER A DENÚNCIA

A Lei nº 1.079/1950 estabelece expressamente a legitimidade cidadã para a apresentação da denúncia. Nos termos de seu art. 41, qualquer cidadão pode denunciar perante o Senado Federal os Ministros do Supremo Tribunal Federal pelos crimes de responsabilidade que cometerem.

A presente iniciativa constitui exercício regular de prerrogativa democrática expressamente prevista na legislação brasileira.

IV - DA NECESSIDADE DE EXTREMA CAUTELA NA ANÁLISE DOS FATOS

Os acontecimentos que motivam esta denúncia possuem enorme repercussão institucional e, por isso mesmo, exigem cautela. Parte substancial das informações veio a público a partir de elementos atribuídos à investigação envolvendo o denominado Banco Master, seu antigo controlador Daniel Vorcaro, e comunicações extraídas de aparelho celular apreendido no contexto investigativo.

A presente denúncia não afirma que todo conteúdo jornalisticamente divulgado esteja definitivamente comprovado. É justamente a necessidade de verificar a autenticidade, integridade, contexto, alcance, circunstâncias e eventuais desdobramentos funcionais das comunicações e demais elementos tornados públicos que justifica a atuação das instituições competentes.

V - DO FATO SUPERVENIENTE DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

Em 1º de setembro de 2026, novos acontecimentos modificaram substancialmente a dimensão pública e institucional do caso. Vieram a público informações referentes a conversas atribuídas a Daniel Vorcaro e ao Ministro Alexandre de Moraes, obtidas no âmbito da investigação relacionada ao Banco Master.

Segundo informações publicamente divulgadas, o Ministro André Mendonça, do Supremo Tribunal Federal, retirou o sigilo de novos diálogos relacionados ao caso. Os elementos teriam sido obtidos mediante quebra de sigilo do aparelho celular de Daniel Vorcaro no contexto da denominada Operação Compliance Zero, que apura suspeitas de fraudes financeiras relacionadas ao Banco Master.

Também foi divulgado que o Ministro André Mendonça manifestou entendimento no sentido de que os novos elementos deveriam ser submetidos à apreciação do Plenário do Supremo Tribunal Federal, de maneira pública e transparente. A circunstância reforça a necessidade de exame institucional cuidadoso, sem antecipação de culpa.



VI - DAS COMUNICAÇÕES ATRIBUÍDAS A DANIEL VORCARO E ALEXANDRE DE MORAES

Segundo as informações tornadas públicas, foram identificadas comunicações atribuídas ao então controlador do Banco Master, Daniel Vorcaro, contendo referências ao Ministro Alexandre de Moraes. As notícias divulgadas relatam comunicações que demandam esclarecimento institucional, especialmente quanto à existência e frequência dos contatos, à natureza da relação mantida entre os interlocutores, ao contexto das comunicações, à eventual discussão de assuntos relacionados a investigações ou interesses do Banco Master, à existência ou não de solicitações de intervenção perante autoridades públicas e à eventual prática de atos funcionais relacionados aos interesses discutidos.

Esses pontos não devem ser considerados provados apenas pela existência de reportagens. Precisam ser formalmente esclarecidos.

VII - DA INFORMAÇÃO RELATIVA À POLÍCIA FEDERAL

Entre os elementos divulgados pela imprensa encontra-se referência a mensagens nas quais Daniel Vorcaro teria buscado auxílio relacionado a ações da Polícia Federal. Caso o conteúdo seja autêntico e corretamente contextualizado, a questão assume evidente relevância institucional.

É indispensável esclarecer se houve efetivamente pedido dessa natureza, qual foi o conteúdo exato da comunicação, se houve resposta, se houve qualquer providência posterior, se existiu contato com autoridades da Polícia Federal, Ministério Público ou qualquer outro órgão, e se eventual atuação teve natureza estritamente institucional ou se relacionou a interesse privado. Essas perguntas devem ser respondidas por documentos e investigação, não por especulação.

VIII - DA REFERÊNCIA A EVENTUAL SAÍDA DO PAÍS

Também foi noticiado que, em momento próximo à prisão de Daniel Vorcaro, teria havido comunicação envolvendo questionamento sobre eventual saída do país. Esse elemento, se confirmado em sua autenticidade e contexto, exige esclarecimento particularmente cuidadoso.

Não se afirma nesta denúncia que tenha ocorrido aconselhamento, auxílio à fuga ou qualquer conduta ilícita. Tal conclusão somente poderia resultar de investigação adequada. É necessário apurar a data e horário exatos da comunicação, o contexto integral da conversa, eventual resposta, o conhecimento dos interlocutores sobre medidas investigativas naquele momento e eventual conduta posterior relacionada ao tema.

IX - DA RELAÇÃO ENTRE O BANCO MASTER E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA LIGADO À FAMÍLIA DO DENUNCIADO

Outro aspecto relevante consiste na existência, publicamente noticiada, de relação contratual entre o Banco Master e escritório de advocacia ligado à esposa do Ministro Alexandre de Moraes, Viviane Barci de Moraes.



A existência de relação profissional privada, isoladamente considerada, evidentemente não constitui ilícito. O ponto juridicamente relevante surge quando essa relação é analisada em conjunto com os demais elementos agora tornados públicos. A investigação precisa esclarecer se houve alguma interseção entre interesses privados do Banco Master, atividade profissional do escritório contratado e eventual atuação funcional ou influência institucional do Ministro denunciado.

X - DA VERSÃO APRESENTADA EM DEFESA DO MINISTRO

O dever de objetividade exige que esta denúncia registre igualmente a versão apresentada em defesa do Ministro Alexandre de Moraes. Foi divulgado que o Ministro teria analisado determinada situação relacionada à contratação apenas com o objetivo de verificar eventual impedimento jurídico decorrente da atividade profissional de sua esposa, sem participação na execução dos serviços advocatícios.

Essa versão deve ser considerada. Todavia, a existência de explicação apresentada pelo denunciado não elimina a necessidade de esclarecimento institucional dos demais elementos. Compete ao procedimento próprio confrontar as mensagens, os registros oficiais, a cronologia dos acontecimentos, eventuais contatos institucionais, os documentos contratuais e as explicações apresentadas.

XI - DA NECESSÁRIA DISTINÇÃO ENTRE RELAÇÃO PESSOAL E ATUAÇÃO FUNCIONAL

Não constitui ilícito, por si só, um Ministro do Supremo Tribunal Federal conhecer empresários, advogados, agentes públicos ou qualquer outro cidadão. Da mesma forma, contatos sociais ou pessoais não configuram automaticamente crime de responsabilidade.

O problema constitucional surge caso seja demonstrado que uma relação privada foi utilizada para interferir no exercício de função pública, favorecer interesse particular ou comprometer a imparcialidade inerente ao cargo. É exatamente essa linha divisória que precisa ser investigada.

XII - DOS DEVERES ESPECIAIS INERENTES AO CARGO DE MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministros do Supremo Tribunal Federal exercem algumas das mais relevantes funções públicas da República. Suas decisões podem atingir a liberdade de cidadãos, investigações criminais, autoridades públicas, empresas, instituições financeiras, políticas públicas e relações entre os Poderes.

Por isso, a confiança pública na independência e imparcialidade do Supremo Tribunal Federal constitui patrimônio institucional da própria República. Não basta que a jurisdição seja independente. É indispensável que permaneça livre de interesses privados incompatíveis com o exercício da função.

XIII - DO CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 39 DA LEI Nº 1.079/1950



A Lei nº 1.079/1950 disciplina especificamente os crimes de responsabilidade atribuíveis aos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Entre as hipóteses legais encontra-se a conduta de proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções.

A norma possui natureza político-jurídica e deve ser interpretada com rigor. Não se pode transformar qualquer divergência em crime de responsabilidade, nem utilizar o impeachment como instrumento de inconformismo com decisões judiciais. O presente caso possui natureza distinta: pretende-se apurar eventual comportamento extrajudicial ou funcional relacionado a interesses privados de pessoa submetida a investigação estatal.

XIV - DA POSSÍVEL INCIDÊNCIA DO ART. 39, ITEM 5, DA LEI Nº 1.079/1950

O enquadramento jurídico central desta denúncia reside, neste momento inicial, na possível incidência do art. 39, item 5, da Lei nº 1.079/1950. A tipificação definitiva somente poderá ocorrer após adequada instrução.

O Senado deverá verificar se os elementos reunidos demonstram conduta incompatível com a dignidade da magistratura, o decoro da função, a independência judicial, a imparcialidade e a confiança pública indispensável ao exercício da jurisdição constitucional.

XV - DA NECESSIDADE DE INVESTIGAR EVENTUAL CONFLITO DE INTERESSES

A investigação deverá identificar quais serviços foram contratados pelo Banco Master, o período contratual, as pessoas que participaram da negociação, os valores envolvidos, as atividades efetivamente executadas, os órgãos perante os quais ocorreram atuações profissionais, a existência de contatos do Ministro denunciado relacionados direta ou indiretamente aos interesses do Banco Master, eventual matéria envolvendo a instituição financeira ou pessoas a ela relacionadas que tenha chegado à esfera de competência funcional do denunciado e as providências eventualmente adotadas.

XVI - DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO E OBTENÇÃO DOS ELEMENTOS ORIGINAIS

Uma denúncia dessa gravidade não deve ser decidida exclusivamente mediante recortes jornalísticos. Por isso, requer-se que, dentro dos limites constitucionais e regimentais, sejam obtidos ou requisitados os documentos oficiais necessários ao esclarecimento dos fatos, especialmente decisões judiciais pertinentes, relatórios da Polícia Federal que possam ser legalmente compartilhados, perícias e extrações digitais pertinentes, íntegra das comunicações relevantes cuja utilização seja juridicamente permitida, documentos referentes à cronologia dos acontecimentos e registros de contatos institucionais eventualmente existentes.



A utilização desses elementos deverá respeitar decisões judiciais, sigilos legalmente protegidos e garantias constitucionais.

XVII - DO FATO INSTITUCIONAL SUPERVENIENTE: OUTRA DENÚNCIA APRESENTADA EM 1º/9/2026

Na própria data de 1º de setembro de 2026, tornou-se público que o Senador Carlos Viana protocolou denúncia por crime de responsabilidade contra o Ministro Alexandre de Moraes, também relacionada às informações recentemente divulgadas envolvendo Daniel Vercaro e o Banco Master.

A presente representação possui autonomia subjetiva e jurídica, decorrente diretamente do direito assegurado a qualquer cidadão pelo art. 41 da Lei nº 1.079/1950. Caso a Presidência do Senado entenda juridicamente adequado, poderá avaliar o processamento coordenado ou a reunião das informações pertinentes, respeitada a autonomia de cada denúncia.

XVIII - DA REPERCUSSÃO NO PRÓPRIO SENADO FEDERAL

Os acontecimentos já repercutem no Senado Federal. A questão ultrapassou a dimensão estritamente jornalística e alcançou o órgão constitucionalmente competente para processar e julgar Ministros do Supremo Tribunal Federal por crimes de responsabilidade.

Investigar não significa condenar. A abertura dos mecanismos institucionais de apuração constitui instrumento destinado a impedir tanto condenações precipitadas quanto arquivamentos sem exame adequado.

XIX - DA INDEPENDÊNCIA ENTRE EVENTUAL INVESTIGAÇÃO CRIMINAL E A RESPONSABILIDADE POLÍTICO-JURÍDICA

A responsabilidade por crime de responsabilidade possui natureza própria. O Senado Federal não precisa substituir a Polícia Federal ou o Ministério Público. Cada instituição possui competências distintas. Eventual investigação criminal pretende verificar a ocorrência de infrações penais, enquanto o procedimento previsto na Lei nº 1.079/1950 possui objeto constitucional próprio: verificar eventual ocorrência de crime de responsabilidade.

XX - DO PRINCÍPIO REPUBLICANO

A República é incompatível com a existência de autoridades imunes à responsabilização. Todos os agentes públicos, respeitadas as garantias inerentes aos respectivos cargos, submetem-se à Constituição e às leis.

Quanto maior a autoridade exercida, maior deve ser o compromisso com transparência, independência e responsabilidade. O próprio constituinte entregou expressamente ao Senado Federal a competência para processar e julgar integrantes do Supremo Tribunal Federal por crimes de responsabilidade.



XXI - DA PROTEÇÃO INSTITUCIONAL DO PRÓPRIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A adequada investigação dos fatos não deve ser compreendida como ataque ao Supremo Tribunal Federal. Instituições republicanas são fortalecidas quando dúvidas graves sobre a atuação de seus integrantes são solucionadas mediante procedimentos transparentes e juridicamente estabelecidos.

Se os elementos forem insuficientes, isso deverá ser declarado após análise adequada. Se forem confirmados e juridicamente relevantes, deverão produzir as consequências previstas no ordenamento.

XXII - DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO DE INTERFERÊNCIA NA ATIVIDADE JURISDICIONAL

O denunciante reafirma que esta representação não possui como finalidade revisar decisões judiciais proferidas pelo Ministro Alexandre de Moraes, nem constranger o exercício legítimo da jurisdição. O objeto encontra-se limitado à apuração de eventual comportamento que, se comprovado, possa caracterizar crime de responsabilidade.

XXIII - DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Na fase inicial, não se exige conclusão definitiva sobre responsabilidade. O que se deve verificar é a presença de elementos suficientes para justificar a abertura do procedimento competente.

Os fatos recentemente tornados públicos possuem, em tese, relevância suficiente para justificar exame formal, especialmente diante de elementos submetidos à apreciação de autoridades públicas. O juízo inicial deve observar a gravidade objetiva da matéria e permitir que as dúvidas sejam resolvidas mediante procedimento formal.

XXIV - DO DIREITO À VERDADE INSTITUCIONAL

A sociedade brasileira possui legítimo interesse em conhecer a verdade sobre os acontecimentos. Se não houve qualquer interferência indevida, isso precisa ser esclarecido. Se houve contato, mas exclusivamente dentro dos limites legais e institucionais, isso igualmente deve ser demonstrado. Se, por outro lado, houver evidência de utilização indevida da posição funcional para atendimento de interesse privado, caberá ao Senado aplicar a Constituição e a lei.

XXV - DAS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS

Para a adequada instrução da denúncia, requer-se, observados os limites constitucionais, legais e regimentais, que sejam avaliadas diligências destinadas à obtenção da decisão que determinou a retirada do sigilo dos elementos relevantes; dos relatórios policiais pertinentes que possam legalmente ser compartilhados; à preservação da cadeia de custódia dos elementos digitais; ao acesso às comunicações relevantes nos limites autorizados judicialmente; à identificação da



cronologia completa dos contatos; à verificação de eventual relação entre comunicações e atos funcionais posteriormente praticados; à obtenção das informações juridicamente pertinentes sobre contratos relacionados ao Banco Master; e à identificação de eventuais contatos institucionais mantidos com autoridades públicas em assuntos relacionados aos fatos.

XXVI - DA PROVA DOCUMENTAL E DAS FONTES PÚBLICAS

A presente denúncia deverá ser instruída com documentação organizada em anexos, incluindo documentos pessoais e comprovação da condição de cidadão do denunciante; documentos oficiais do Supremo Tribunal Federal relacionados aos fatos, quando disponíveis; documentos e informações oficialmente divulgados sobre a investigação; publicações oficiais pertinentes; reportagens jornalísticas relevantes, devidamente identificadas; cronologia consolidada dos acontecimentos; e quadro analítico das comunicações divulgadas e dos fatos que demandam esclarecimento.

XXVII - DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, ISMAEL MOTA GOMES DE ALMEIDA requer: a) o recebimento e protocolo da presente DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE; b) sua autuação como Petição - PET, segundo a sistemática utilizada pelo Senado Federal; c) o reconhecimento da legitimidade ativa do denunciante, nos termos do art. 41 da Lei nº 1.079/1950; d) a realização do correspondente exame jurídico e regimental de admissibilidade; e) o encaminhamento aos órgãos internos competentes do Senado Federal; f) a apuração dos fatos descritos nesta denúncia; g) a obtenção, pelos meios constitucional e legalmente adequados, dos documentos oficiais necessários ao esclarecimento dos fatos; h) a requisição ou solicitação de compartilhamento dos elementos provenientes das investigações relacionadas ao Banco Master que possam juridicamente ser utilizados pelo Senado Federal; i) a preservação e análise dos elementos digitais relevantes, respeitada sua cadeia de custódia; j) a verificação da autenticidade, integridade e contexto das comunicações atribuídas aos envolvidos; k) a apuração da existência ou inexistência de contatos institucionais decorrentes dessas comunicações; l) a apuração de eventual conflito entre interesses privados e o exercício das funções públicas do denunciado; m) a análise da possível incidência do art. 39, item 5, da Lei nº 1.079/1950 e de outras disposições que possam ser juridicamente pertinentes após a instrução; n) caso juridicamente cabível, a consideração conjunta de representações que tratem dos mesmos fatos ou de fatos conexos, sem prejuízo da autonomia da presente denúncia; o) assegurados ao denunciado o contraditório, a ampla defesa e todas as garantias constitucionais aplicáveis, o regular processamento da denúncia caso preenchidos os pressupostos legais; e p) ao final, caso comprovados os fatos e caracterizada a prática de crime de responsabilidade, sejam adotadas pelo Senado Federal as providências previstas na Constituição da República e na Lei nº 1.079/1950.



XXVIII - REQUERIMENTO FINAL

Excelentíssimo Senhor Presidente, esta denúncia não pede que o Senado Federal condene antecipadamente um Ministro do Supremo Tribunal Federal. Pede algo anterior e essencial: que os fatos sejam institucionalmente examinados.

A República não se protege com conclusões antecipadas. Protege-se com instituições funcionando. A independência do Supremo Tribunal Federal deve ser integralmente preservada, mas a independência judicial somente permanece legítima quando acompanhada de responsabilidade, imparcialidade e confiança pública.

Se as informações divulgadas forem incorretas ou insuficientes, a investigação permitirá que isso seja esclarecido. Se forem verdadeiras, mas juridicamente irrelevantes, o procedimento também permitirá essa conclusão. Entretanto, se os elementos oficiais demonstrarem comportamento incompatível com os deveres inerentes ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, a Constituição atribuiu ao Senado Federal a responsabilidade de agir.

Não se pode substituir prova por narrativa. Mas também não se deve substituir investigação por silêncio. Por essas razões, o denunciante requer que o Senado Federal receba a presente representação e exerça, com independência, prudência e rigor constitucional, a competência que lhe foi atribuída pelo art. 52, inciso II, da Constituição da República.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ISMAEL MOTA GOMES DE ALMEIDA
Data: 02/09/2026 11:14:00-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ISMAEL MOTA GOMES DE ALMEIDA
Denunciante - Cidadão



ANEXO I - FONTES JORNALÍSTICAS E LINKS DE CONSULTA

Este anexo complementa a Seção XXVI - "Da prova documental e das fontes públicas" da denúncia, que expressamente prevê a juntada de reportagens jornalísticas relevantes, devidamente identificadas. As referências abaixo foram localizadas em pesquisa realizada em 1º de setembro de 2026 e são apresentadas como fontes públicas para verificação, contextualização e instrução, sem que a mera publicação jornalística seja tratada como prova definitiva dos fatos narrados.

Critério de organização

Foram priorizadas reportagens que tratam diretamente: (i) das mensagens atribuídas a Daniel Vorcaro e Alexandre de Moraes; (ii) da retirada de sigilo e das providências atribuídas ao Ministro André Mendonça; (iii) dos contratos e pagamentos relacionados ao escritório de Viviane Barci de Moraes; (iv) de encontros e contatos pessoais noticiados; e (v) da repercussão institucional e de pedidos de impeachment. Os títulos abaixo são reproduzidos apenas para identificação da matéria. Todos os endereços estão configurados como hyperlinks clicáveis no PDF.

1. Nexo Jornal - Como as mensagens de Vorcaro emparedam Moraes

<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2026/09/01/mensagem-de-vorcaro-para-alexandre-de-moraes-contrato>

2. Poder360 - Leia as íntegras de documentos que revelam relação de Moraes com Vorcaro

<https://www.poder360.com.br/poder-justica/leia-as-integras-de-documentos-que-revelam-relacao-de-moraes-com-vorcaro/>

3. Migalhas - Mendonça retira sigilo de apuração sobre mensagens de Vorcaro e Moraes; caso vai ao plenário

<https://www.migalhas.com.br/quentes/463668/mendonca-retira-sigilo-de-apuracao-sobre-mensagens-de-vorcaro-e-moraes>

4. UOL - Veja as mensagens trocadas por Alexandre de Moraes e Vorcaro, segundo a PF

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2026/09/01/mensagens-vorcaro-moraes.qhtm>

5. CNN Brasil - "Estou online": Vorcaro enviou mensagem a Moraes minutos antes de ser preso

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/estou-online-vorcaro-enviou-mensagem-a-moraes-minutos-antes-de-ser-preso/>

6. CNN Brasil - Vorcaro consultou Moraes sobre fuga: "2ª tenho que estar fora?"

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/vorcaro-consultou-moraes-sobre-fuga-2a-tenho-que-estar-fora-diz-jornal/>

7. CNN Brasil - Mendonça já mapeia votos para abertura de investigação contra Moraes no STF

<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/caio-junqueira/politica/mendonca-ja-mapeia-votos-para-abertura-de-investigacao-contra-moraes-no-stf/>

8. CNN Brasil - Mendonça pede sessão pública do STF sobre Moraes e Vorcaro

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/mendonca-pede-sessao-publica-do-stf-sobre-moraes-e-vorcaro/>

9. CNN Brasil - Moraes editou contrato de R\$ 131 milhões de esposa com Vorcaro

<https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/matheus-teixeira/politica/moraes-editou-contrato-de-r-131-milhoes-de-esposa-com-vorcaro/>

10. CNN Brasil - Vorcaro a Moraes: "Tenho gratidão da minha vida a você"

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/vorcaro-a-moraes-tenho-gratidao-da-minha-vida-a-voce/>

11. CNN Brasil - Vorcaro cobrava pagamentos a esposa de Moraes: "O mais importante"

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/vorcaro-cobrava-pagamentos-a-esposa-de-moraes-o-mais-importante/>

12. CNN Brasil - PF: Vorcaro negociou cotas de jatinho com esposa de Moraes

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/pf-vorcaro-negociou-cotas-de-jatinho-com-esposa-de-moraes/>

13. CNN Brasil - Esposa de Moraes tinha segundo contrato de R\$ 50 mi com empresa de Vorcaro

<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/esposa-de-moraes-tinha-segundo-contrato-de-r-50-mi-com-empresa-de-vorcaro/>

14. Metrôpoles - Vorcaro a Moraes sobre deixar o país: "Acha que 2ª tenho que estar fora?"



<https://www.metropoles.com/colunas/manoela-alcantara/vorcaro-consultou-moraes-sobre-deixar-o-pais-acha-que-2a-tenho-que-estar-fora>

15. Metrôpoles - Moraes mandou 4 mensagens autodestrutivas a Vorcaro no dia da prisão

<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/moraes-mandou-mensagens-vorcaro-autodestrutivas-dia-prisao>

16. Metrôpoles - Vorcaro a Moraes três dias antes da prisão: "Gratidão da minha vida a você"

<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/vorcaro-a-moraes-tres-dias-antes-da-prisao-gratidao-da-minha-vida-a-voce>

17. Metrôpoles - Mensagens de Vorcaro a Moraes: Mendonça quer levar caso ao plenário do STF

<https://www.metropoles.com/colunas/manoela-alcantara/mensagens-de-vorcaro-a-moraes-mendonca-quer-levar-caso-ao-plenario-do-stf>

18. Metrôpoles - Vorcaro mandou restringir contrato com escritório da esposa de Moraes

<https://www.metropoles.com/colunas/manoela-alcantara/vorcaro-mandou-restringir-contrato-com-escritorio-de-esposa-de-moraes>

19. Metrôpoles - Viviane Barci de Moraes a Vorcaro: "Estamos gostando muito" do jatinho

<https://www.metropoles.com/colunas/andreza-matais/viviane-barci-de-moraes-a-vorcaro-estamos-gostando-muito-do-jatinho>

20. Correio Braziliense - PGR pede anulação de provas que citam Moraes e Daniel Vorcaro

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2026/09/7491964-pgr-pede-anulacao-de-provas-que-citam-moraes-e-daniel-vorcaro.html>

21. Correio Braziliense - Fábio Faria intermediou encontros entre Daniel Vorcaro e Moraes em Brasília

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2026/09/7491709-fabio-faria-intermediou-encontros-entre-daniel-vorcaro-e-moraes-em-brasilia.html>

22. Correio Braziliense - Mendonça avalia pedir investigação contra Moraes no STF

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2026/09/7491587-mendonca-pretende-pedir-investigacao-contra-moraes-no-stf.html>

23. Correio Braziliense - Mendonça aciona PGR sobre citação a Gonet em celular de Vorcaro

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2026/09/7491463-mendonca-aciona-pgr-sobre-citacao-a-gonet-em-celular-de-vorcaro.html>

24. Correio Braziliense - Mendonça sugere levar novos elementos da PF ao plenário do STF

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2026/09/7491718-mendonca-sugere-levar-novos-elementos-da-pf-ao-plenario-do-stf.html>

25. Correio Braziliense - Oposição cobra saída de Moraes e anuncia novo pedido de impeachment

<https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2026/09/7491681-oposicao-cobra-saida-de-moraes-e-anuncia-novo-pedido-de-impeachment.html>

26. Folha de S.Paulo - Ex-ministro de Bolsonaro intermediou contato entre Vorcaro e Moraes; mensagens mostram encontros

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2026/09/ex-ministro-de-bolsonaro-intermediou-contato-entre-vorcaro-e-moraes-da-tempo-de-tomar-um-whisky-mostram-mensagens.shtml>

27. Veja - Vorcaro questionou Moraes sobre fuga do país: 'Acha que segunda tenho que estar fora?'

<https://veja.abril.com.br/brasil/vorcaro-questionou-moraes-sobre-fuga-do-pais-acha-que-segunda-tenho-que-estar-fora/>

28. SBT News - Vorcaro pediu ajuda de Moraes para frear PF, diz jornal

<https://sbtnews.sbt.com.br/noticia/brasil/vorcaro-pediu-ajuda-de-moraes-para-frear-pf-diz-jornal>

29. Poder360 - Vorcaro perguntou a Moraes se deveria fugir 2 dias antes da prisão

<https://www.poder360.com.br/poder-justica/vorcaro-perguntou-a-moraes-se-deveria-fugir-2-dias-antes-da-prisao/>





ANEXO TÉCNICO À DENÚNCIA POR CRIME DE RESPONSABILIDADE

MATRIZ DE EVIDÊNCIAS PÚBLICAS, CRONOLOGIA, ENQUADRAMENTO E DILIGÊNCIAS

Denunciante: ISMAEL MOTA GOMES DE ALMEIDA

Denunciado: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Data-base: 1º de setembro de 2026

NOTA METODOLÓGICA

Este anexo separa rigorosamente (i) fatos confirmados por fonte oficial ou primária pública, (ii) alegações ou mensagens atribuídas aos envolvidos ainda dependentes de autenticação, contexto e contraditório, e (iii) inferências jurídicas que somente podem ser avaliadas após instrução. O objetivo é subsidiar o juízo de admissibilidade e indicar diligências, sem antecipar conclusão de culpa.

1. BASE NORMATIVA ESSENCIAL

Constituição Federal, art. 52, II. Compete privativamente ao Senado Federal processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade.

Lei nº 1.079/1950, art. 39, item 5. Prevê, entre os crimes de responsabilidade dos Ministros do STF, proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro das funções. O enquadramento, neste caso, é apresentado apenas em tese e condicionado à comprovação dos fatos.

Lei nº 1.079/1950, art. 41. Confere a todo cidadão legitimidade para denunciar perante o Senado Federal Ministros do STF por crimes de responsabilidade.

2. CRONOLOGIA DOCUMENTAL

Data	Evento / elemento	Status
06/03/2026	STF divulgou decisão de André Mendonça determinando abertura de investigação para apurar vazamento de mensagens extraídas de celulares de Daniel Vorcaro. A notícia oficial registra a PET 15612 e ressalta proteção da intimidade e do sigilo da fonte.	Fonte oficial STF
14/05/2026	STF divulgou autorização de prisões e medidas cautelares na 6ª fase da Operação Compliance Zero, a pedido da Polícia Federal.	Fonte oficial STF
01/09/2026	Agência Brasil informou que André Mendonça retirou o sigilo de novos diálogos atribuídos a Vorcaro e Moraes e defendeu análise pelo Plenário do STF, de forma pública e transparente.	Fonte pública estatal; conteúdo atribuído depende dos autos
01/09/2026	Agência Senado informou que o senador Carlos Viana anunciou protocolo de pedido de impeachment de Alexandre de Moraes, sustentando suspeita de advocacia administrativa e citando conversas atribuídas a Moraes e Vorcaro.	Fonte oficial do Senado sobre o ato parlamentar; alegações permanecem controvertidas
01/09/2026	Agência Senado registrou pronunciamento de Esperidião Amin defendendo abertura de processo para apuração, sem antecipação de condenação.	Fonte oficial do Senado



3. MATRIZ: FATO, FONTE, LIMITAÇÃO E PROVIDÊNCIA

Elemento	O que está publicamente sustentado	Limitação / cautela	Diligência sugerida
Existência de investigação sobre vazamento	O STF confirmou abertura de inquérito para apurar vazamento de informações e mensagens de celulares de Vorcaro.	A notícia não comprova, por si, conteúdo ou autoria de cada diálogo divulgado.	Juntar decisão integral e certidão/peças públicas da PET 15612.
Novos diálogos e retirada de sigilo em 01/09	Agência Brasil noticia despacho de Mendonça retirando sigilo de novos diálogos e defendendo exame pelo Plenário.	É necessário obter o despacho e os anexos oficiais; reportagens não substituem prova digital.	Requisitar/obter decisão, relatório policial, laudos de extração e cadeia de custódia, na extensão legalmente compartilhável.
Referências a Moraes e Vorcaro	Fontes públicas noticiam conversas atribuídas aos dois e citações ao nome de Moraes.	Autenticidade, completude, contexto, interlocução efetiva e significado jurídico precisam ser demonstrados.	Confrontar íntegra dos diálogos, metadados, datas, contatos e eventuais atos funcionais posteriores.
Pedido relacionado à PF	Agência Senado registra que Carlos Viana citou mensagens segundo as quais Vorcaro teria pedido ajuda para conter ações da PF.	Trata-se de alegação parlamentar baseada em conversas atribuídas; não equivale à comprovação de atendimento ou interferência.	Verificar se houve resposta, contato com PF/PGR ou qualquer ato funcional correlato.
Pergunta sobre deixar o país	Agência Senado registra alegação de que Vorcaro teria perguntado a Moraes, dois dias antes de ser preso, se deveria deixar o país.	Não há, na fonte consultada, prova pública de resposta, aconselhamento ou auxílio à fuga.	Obter conversa integral e cronologia das medidas investigativas conhecidas à época.
Contrato do escritório de Viviane Barci de Moraes	Agência Brasil registra que o escritório da esposa de Moraes mantinha contratos com o Banco Master.	Contrato profissional, isoladamente, não configura ilícito. É necessário demonstrar eventual conexão com atuação funcional.	Obter documentos contratuais juridicamente acessíveis, escopo, período, pagamentos e eventual interface com órgãos públicos.
Pedido de impeachment de Carlos Viana	Agência Senado confirma anúncio/protocolo de pedido de impeachment em 01/09/2026.	O protocolo de outra denúncia não comprova os fatos; demonstra relevância institucional e possível conexão temática.	Obter número da PET e íntegra do pedido para avaliar conexão e evitar duplicação desnecessária.



4. QUESTÕES JURÍDICAS A SEREM RESPONDIDAS NA INSTRUÇÃO

A instrução deve responder, com base documental, se houve relação entre contatos privados e exercício de função pública; se qualquer solicitação privada foi atendida mediante uso de prerrogativas do cargo; se houve atuação em situação de conflito de interesses; se matérias envolvendo o Banco Master ou seus controladores ingressaram na esfera funcional do denunciado; e se eventual conduta comprovada alcança o patamar estrito do art. 39 da Lei nº 1.079/1950.

Não basta demonstrar proximidade, conhecimento pessoal, contrato de terceiro ou troca de mensagens. Para uma imputação responsável, é necessário estabelecer nexos entre conduta concretamente atribuível ao denunciado, dever funcional e hipótese legal de crime de responsabilidade.

5. TESTE DE SUFICIÊNCIA PROBATÓRIA

Pergunta	Documento ideal	Consequência
A mensagem é autêntica e íntegra?	Laudo de extração, metadados e cadeia de custódia.	Sem autenticação, deve permanecer como alegação a verificar.
Quem efetivamente participou da conversa?	Identificação técnica dos terminais/contas e contexto completo.	Evita atribuição indevida de autoria.
Houve pedido de intervenção?	Conversa integral e contexto temporal.	Distingue comentário, pedido, resposta e eventual promessa.
Houve ato funcional posterior?	Registros oficiais, agendas, expedientes, decisões e contatos institucionais.	Permite testar nexo causal ou temporal.
O contrato privado teve relação com ato público?	Contrato, escopo, faturas, atuação profissional e documentos oficiais pertinentes.	Distingue atividade advocatícia legítima de eventual conflito.
Há hipótese do art. 39?	Fatos comprovados + vínculo funcional + tipicidade político-jurídica.	Somente então cabe conclusão de enquadramento.

6. DILIGÊNCIAS PRIORITÁRIAS

1. Juntada da íntegra do despacho de 1º/9/2026 que retirou o sigilo dos novos elementos, se disponível para acesso público ou compartilhamento institucional.
2. Juntada dos relatórios policiais e laudos de extração digital pertinentes, observados os limites de sigilo e as decisões judiciais.
3. Preservação da cadeia de custódia e identificação técnica das mensagens efetivamente relevantes.
4. Construção de cronologia cruzada entre mensagens, medidas da Operação Compliance Zero, atos funcionais, reuniões e contatos institucionais.
5. Verificação documental da relação contratual do Banco Master com o escritório citado, sem presumir ilicitude pela mera contratação.
6. Obtenção da íntegra e do número de atuação da denúncia anunciada pelo senador Carlos Viana, para exame de conexão temática.



7. Oitiva ou solicitação de esclarecimentos dos envolvidos, se admitida na fase procedimental pertinente, assegurados contraditório e ampla defesa.

7. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ALEGAÇÕES

Grau A - documentalmente confirmado: existência da Operação Compliance Zero; existência de investigação do STF sobre vazamento; notícia estatal de retirada de sigilo e proposta de exame pelo Plenário; manifestação/protocolo político noticiado oficialmente pelo Senado.

Grau B - atribuído a documentos investigativos, ainda a conferir: teor específico das mensagens, identidade dos interlocutores em cada diálogo, pedidos concretos e contexto integral.

Grau C - conclusão jurídica dependente de prova: interferência em investigação, favorecimento privado, advocacia administrativa, conflito funcional ou crime de responsabilidade. Essas conclusões não devem ser apresentadas como fatos consumados antes da instrução.

8. FONTES PÚBLICAS CONSULTADAS - DATA-BASE 01/09/2026

1. Presidência da República - Lei nº 1.079/1950, especialmente arts. 39 e 41.
2. Supremo Tribunal Federal - notícia de 06/03/2026: abertura de investigação para apurar vazamento de mensagens de celular de Daniel Vorcaro; referência à PET 15612.
3. Supremo Tribunal Federal - notícia sobre medidas cautelares na 6ª fase da Operação Compliance Zero.
4. Agência Brasil - 01/09/2026: notícia sobre retirada de sigilo de novas conversas atribuídas a Vorcaro e Moraes e defesa de apreciação pelo Plenário do STF.
5. Agência Senado - 01/09/2026: notícia sobre pedido de impeachment anunciado/protocolado pelo senador Carlos Viana.
6. Agência Senado - 01/09/2026: pronunciamento do senador Esperidião Amin defendendo abertura de processo para apuração.

9. CONCLUSÃO TÉCNICA

O conjunto público disponível em 1º de setembro de 2026 justifica, em tese, pedido de exame institucional e obtenção das provas originais. Ele não autoriza, por si só, afirmar definitivamente que o Ministro Alexandre de Moraes praticou fraude, advocacia administrativa, interferência ilícita ou crime de responsabilidade. A robustez da denúncia depende de manter essa distinção e de concentrar a instrução na autenticação das mensagens, no contexto integral e no eventual nexos entre interesses privados e atos funcionais.

A estratégia documental mais segura é apresentar este anexo como roteiro de verificação probatória, juntando progressivamente os documentos oficiais que se tornarem acessíveis e evitando que a imputação dependa exclusivamente de recortes de imprensa.

Brasília/DF, 1º de setembro de 2026

Documento assinado digitalmente
 ISMAEL MOTA GOMES DE ALMEIDA
 Data: 02/09/2026 11:14:00-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ISMAEL MOTA GOMES DE ALMEIDA
 Denunciante - Cidadão